

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_\_/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2024**  
**PROCESSO N.º 5969-01.00/24-8**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a \_\_\_\_\_, designada PRESTADOR, com sede na Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei n.º 14.133/2021, o menor preço para eventual fornecimento dos itens constantes da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 41/2024, processo n.º 5969-01.00/24-8, além dos compromissos que assume o PRESTADOR nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico, bem como na proposta vencedora a que se vincula (SEI \_\_\_\_\_), que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, através das seguintes cláusulas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Formalização de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica com vistas à prestação de serviços de transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros (aeronave turboélice), em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações emergenciais devidamente justificadas, conforme especificações e condições previstas neste instrumento, e seus Anexos.

1.1. Fica a exclusivo critério da ALRS – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – determinar as quantidades e o momento das contratações.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (documento eletrônico SEI-3671739), o Edital de Licitação (doc. eletrônico SEI-3695077), a proposta do FORNECEDOR (doc. eletrônico SEI-XXXXXX) e eventuais anexos dos documentos citados.

### **DO GESTOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A gestão da presente Ata está a cargo da 1<sup>a</sup> Secretaria da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Coordenação do Setor de Passagens Aéreas, ora designado GESTOR.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **3.1. DO PRESTADOR:**

- a) prestar o serviço na forma ajustada;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em partes, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à ALRS ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente instrumento;
- e) permitir à ALRS a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- f) abster-se de abastecer a aeronave com autoridade(s) a bordo e nem fazer escala(s) para tal, devendo adotar todas as medidas preventivas nesse sentido; eventuais exceções deverão ser previamente ajustadas e autorizadas junto à ALRS;
- g) disponibilizar as aeronaves, no mínimo, com todos os itens que compõem suas características, contidas no Termo de Referência;
- h) apresentar as aeronaves em condições de voo em até 1h (uma hora) antes do horário e local da decolagem, estabelecidos na Ordem de Execução de Serviço, respeitadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – e as limitações das aeronaves;
- i) responsabilizar-se tecnicamente pela execução e pela qualidade dos serviços, observando os procedimentos de voo, o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Federal n.º 7.565, de 19/12/1986), as recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – e demais disposições aplicáveis *in casu*;
- j) encaminhar para a ALRS, por via eletrônica, no prazo de 2 (dois) dias contados da assinatura da ARP, o endereço eletrônico dotado de sistema de recebimento automático de mensagens, telefones dos responsáveis de plantão, em funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, para o qual serão enviadas as Ordens de Execução de Serviços;
- k) fornecer os serviços de transporte em aeronave sempre que solicitado pela ALRS;
- l) manter funcionário responsável pelo atendimento imediato das solicitações feitas pelo gestor da ALRS no tocante à reserva de aeronaves;
- m) garantir a reserva da aeronave com 24h (vinte e quatro horas), no mínimo, de antecedência, a contar do envio da Ordem de Execução de Serviço, conforme as especificações enviadas pelo gestor;
- n) apresentar à ALRS, no prazo de até 2h (duas horas) do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, o orçamento contendo ficha com o percurso, horário programado e locais de decolagem e de pouso;
- o) anexar ao documento fiscal de cobrança, comprovantes da inspeção anual das aeronaves, e de pagamento dos seguros pertinentes, exigidos pela ANAC para regularização de aeronaves nos meses de vencimento dos respectivos documentos apresentados por ocasião da licitação;
- p) apresentar justificativa por escrito, em caso de impossibilidade técnica de disponibilização de aeronave, com o que o PRESTADOR ficará responsável em providenciar a subcontratação de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- aeronave de igual categoria ou superior, limitada em 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de quilômetros, desde que não sejam alteradas as cláusulas pactuadas;
- q) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- r) não utilizar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquisição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

### 3.2. DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) após o recebimento da justificativa da Presidência para o pedido de contratação exigida no objeto do contrato, caracterizando devidamente a situação emergencial, não havendo voo regular para as imediações no período requerido, o gestor deverá encaminhar a solicitação dos serviços de transporte aéreo por meio de requisição assinada por si, com especificação do número de passageiros, da data e horários de realização de voo, assim como informando os destinos definidos;
- b) ratificar por escrito, via e-mail, as solicitações eventualmente feitas por telefone ou via WhatsApp;
- c) encaminhar os pedidos de transporte, com disponibilização de aeronave, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) do horário estabelecido para a realização do voo, conforme especificado na Ordem de Execução do Serviço;
- d) encaminhar para pagamento a fatura dos serviços prestados, no prazo de até 15 (quinze) dias do seu recebimento.

### **DAS AQUISIÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA** – Eventuais aquisições de itens que constituem o objeto deste instrumento serão formalizadas por meio de Ordem de Execução de Serviço, com base em empenho prévio de valor estimado, encaminhada via correio eletrônico. Nela serão indicados o número de passageiros, data e horários de realização do voo, assim como informando os destinos definidos.

4.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários correspondente ao Anexo II, entendido como justo e hábil para a execução do presente Registro de Preços.

5.1. O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do serviço que constitui o objeto desta ARP, abrangendo, assim, todos os custos necessários à perfeita realização do serviço.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referente a cada fornecimento realizado será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, acompanhado das respectivas requisições de serviços/materiais do Gestor.

6.1. O GESTOR instruirá o processo de pagamento com o rol descritivo de materiais entregues e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes *sites* da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidores.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Ex.: Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre [http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios\\_Internet.do](http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do))

6.2. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

6.3. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pelo PRESTADOR, será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

6.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

6.5. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

6.6. A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

6.7. O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da nota de empenho de despesa, limitada ao valor total desta.

6.8. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

6.9. Aplicam-se aos pagamentos, no que couber, os demais regramentos presentes no item 7 do Termo de Referência SEI nº 3652216, devendo o PRESTADOR a eles submeter-se.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (<https://pncp.gov.br/>).

## **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das condições estabelecidas nesta ARP causado pelo PRESTADOR;
- b) não comparecimento do PRESTADOR para assinatura da ARP, no prazo estabelecido neste instrumento, sem justificativa aceitável;
- c) quando o PRESTADOR for penalizado com a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d) perda de alguma das condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório, ocorrida durante a vigência da ARP;
- e) não atendimento às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- f) quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;
- g) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do PRESTADOR;
- h) quando configurada a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme disposto no art. 9º, IV, da Lei Estadual nº 11.872/2002.

8.1. Nas hipóteses supracitadas o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

8.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

8.3. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.4. O PRESTADOR poderá solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

8.5. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

8.6. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA** – Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o PRESTADOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.10. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

## **DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** aplicará a pena de multa ao PRESTADOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso injustificado na execução do serviço: 1% (um por cento) do valor da ordem de execução de serviço, or hora de atraso, até o limite máximo de 3h (três horas) de atraso, após o que restará configurada a inexecução da demanda específica, com aplicação de multa na ordem de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da respectiva ordem de execução de serviço;
- b) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na prestação do serviço: 10% (dez por cento) do valor do serviço demandado;
- c) no caso de inexecução total (hipótese passível de rompimento contratual): 20% (vinte por cento) do valor contratado, calculado pro rata de acordo com o valor despendido até então – projetando-se tal dispêndio efetivo ao período de 12 meses (interstício de vigência da ARP);
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste TR e não abrangida nas alíneas

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

anteriores: 5% (cinco por cento) do valor do serviço demandado, para cada evento.

10.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar os danos causados.

### **DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representada pelo GESTOR, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas na cláusula décima.

11.1. Fendo o prazo para defesa supracitado, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

11.2. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

11.3. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

### **DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou, ainda, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

13.1. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo PRESTADOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com a pesquisa de mercado atualizada e as diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

13.2. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e sem manifestação conclusiva desta, poderá o PRESTADOR comunicar formalmente à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a recusa de novos pedidos de entrega de bens.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

13.3. Durante o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o PRESTADOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da Ata, exceto na hipótese apresentação de justificativa aceita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.4. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo PRESTADOR estiver acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

13.5. O novo valor registrado, que constará em termo aditivo da Ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no item 13.2 desta cláusula.

13.6. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL liberar o PRESTADOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL convocará o PRESTADOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1. Caso o PRESTADOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2. Poderá a administração convocar os demais licitantes participantes do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico), para a contratação do fornecimento remanescente, observados os requisitos previstos no Edital de Licitação e atendido ao disposto no § 7º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - o PRESTADOR poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço de aeronave até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), diante da indisponibilidade da aeronave, desde que não alterem as cláusulas pactuadas, em consonância com o disposto na alínea “p” da cláusula 3.1 desta ARP.

16.1. No momento da assinatura da ARP, o PRESTADOR deverá apresentar cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada do original) do contrato firmado junto à pessoa jurídica a ser, eventualmente, subcontratado, a fim de demonstrar o vínculo entre PRESTADOR e subcontratado para a prestação dos serviços objeto da contratação de que se trata;

16.2. O subcontratado, quando da efetiva subcontratação, deverá apresentar os mesmos documentos de qualificação técnica (elencados no item 6 deste TR) e de regularidade fiscal e trabalhista exigidos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

na fase de habilitação da licitação, bem como apresentar a declaração quanto ao não emprego de menores.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

17.1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os Anexos, bem como a proposta vencedora com preços registrados.

17.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, [REDACTED] de 2024.

Carlos Eduardo Prates Cogo,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da  
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

[REDACTED],  
Representante legal da  
[REDACTED].

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**Com relação à aeronave:**

- a) estimativa de voo de até 30.000 km (trinta mil quilômetros) durante os 12 (doze) meses de vigência da ARP;
- b) capacidade de percorrer a distância mínima de 2.000 km (dois mil quilômetros) de percurso sem pouso intermediário com capacidade máxima de passageiros e assentos ocupados;
- c) autonomia de voo de cruzeiro de, no mínimo, 4h (quatro horas);
- d) disponibilidade de banheiro privado em compartimento independente da cabine de passageiros;
- e) uso executivo, provida de condicionador de ar, de galley (área de armazenamento de alimentos) com revestimento térmico para acondicionamento de comissaria e gavetas para acondicionamento de material descartável;
- f) velocidade de cruzeiro de 400 (quatrocentos) quilômetros por hora ou mais;
- g) ano de fabricação igual ou superior a 2003;
- h) com pintura e interior em bom estado de conservação; e
- e) capacidade de operação em pista com no mínimo 1.000 (mil) metros ISA.

**Com relação à infraestrutura:**

- a) veículo credenciado para livre trânsito, para circulação em aeroportos a serem utilizados pela ALRS; e
- b) pessoal identificado e uniformizado, para a transferência de bagagem pessoal dos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque em aeroportos.

**Com relação ao serviço:**

- a) a solicitação de disponibilização de aeronave, por parte da ALRS ao PRESTADOR do serviço, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para a realização do voo, especificado na Ordem de Execução do Serviço;
- b) o valor do quilômetro e/ou hora voados deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
- c) o valor devido ao PRESTADOR do serviço refere-se unicamente à quantidade de quilômetros e/ou horas voados, não cabendo cobrança relativa à distância mínima a ser voada, tanto parcial quanto global, não havendo variação de valor em relação ao número de passageiros.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**  
**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**Das situações que ensejam o uso do serviço:**

O serviço objeto da presente contratação é destinado ao atendimento de demandas caracterizadamente emergenciais que requeiram soluções rápidas e exijam a presença do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente) em cumprimento de agenda institucional, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, e que, pela dificuldade de acesso aos locais, exijam a utilização desse tipo de transporte aéreo não-regular em aeronave turboélice, em voos diurnos e/ou noturnos.

Em caso de haver voo regular para o destino, em período compatível, por exemplo, esse será preferido ao invés da presente locação.

**Do local de disponibilização da aeronave:**

- a) Em Porto Alegre/RS, as aeronaves devem ser disponibilizadas para voo a partir do hangar do respectivo PRESTADOR do serviço de transporte aéreo, cabendo a esse informar à ALRS a localização exata quando da assinatura da ARP.
- b) Os quilômetros voados são considerados a partir de Porto Alegre/RS, município sede da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Excepcionalmente, em caso de impossibilidade comprovada de disponibilização de hangar em Porto Alegre/RS ante eventual fechamento do aeroporto, deverá ser disponibilizado hangar em município da Região Metropolitana de Porto Alegre, ou em hangar situado em até 50km de distância de Porto Alegre. Para tanto, vale reiterar que a contratada deverá comprovar formalmente a impossibilidade de disponibilização de hangar em Porto Alegre/RS. Em caso de ocorrência dessa situação excepcional, os quilômetros voados serão considerados a partir da localidade do embarque/partida.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO II**

**PREÇOS UNITÁRIOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

OBJETO	QUANT. TOTAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)
Prestação de serviço de transporte aéreo público nacional não-regular de passageiros (aeronave turboélice), em voos diurnos e/ou noturnos, a fim de atender ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou Deputado Estadual que o esteja representando oficialmente, acompanhados ou não de suas respectivas assessorias, em situações emergenciais devidamente justificadas.  Equipamento: Aeronave turboélice, homologada e licenciada pelos órgãos aeronáuticos competentes na categoria transporte de passageiros (TPX), biturbina, com capacidade mínima de transporte de 06 (seis) passageiros, exceto tripulação.	30.000 km		